



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.220

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei Municipal nº 5.003, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.038, de 24 de novembro de 2010, passa a vigor seguido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 10. [...]"

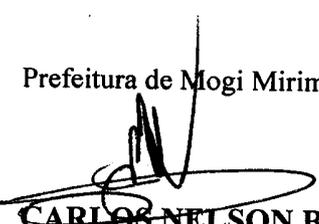
§ 1º Em caso de inadimplemento, na data avençada, incidirá correção monetária, multa de mora e juros moratórios legais, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.296, de 3 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 88, de 10 de janeiro de 2000 e Lei Complementar nº 058, de 5 de dezembro de 1996.

§ 2º O inadimplemento ou atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, resultará na rescisão do contrato, reintegração do imóvel ao patrimônio público, sem direito a restituição de quantia eventualmente paga pelo compromissário comprador."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.003, de 22 de setembro de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) *Lei nº 5.220*

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *Cidade*)
EM SUA EDIÇÃO DE *10, 12, 11*
MOGI MIRIM, *12, 12, 11*

Projeto de Lei nº 172/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

Cód. 7054